

Nome ou denominação social	Sede social	Armazém	Número de aprovação
TNA — Tecnologia e Nutrição Animal, L. <sup>da</sup>	Sítio dos Poços, 2050 Aveiras de Cima.	Sítio dos Poços, 2050 Aveiras de Cima.	PT5AA013ITAD PT5AA013ITPP PT5AA013ITPM
TRADIFAR — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L. <sup>da</sup>	Largo dos Aciprestes, 9, 2530 Lourinhã.	Rua de D. Sancho I, Bairro da Pedreira, 2530 Lourinhã.	PT5AA014ITAD PT5AA014ITPP PT5AA014ITPM
Ufac Portugal — Nutrição Animal, L. <sup>da</sup>	Campo Pequeno, 41, rés-do-chão, 1000-080 Lisboa.	Estrada Nacional n.º 3, ao quilómetro 5,7, Arneiros, 2050 Vila Nova da Rainha.	PT5AA056ITAD PT5AA056ITPP PT5AA056ITPM
UTILAGRO — Utilidades Agro-Pecuárias, L. <sup>da</sup>	Rua do General Norton de Matos, 24, 4990-118 Ponte de Lima.	Rua do General Norton de Matos, 24, 4990-118 Ponte de Lima.	PT1AA057ITAD PT1AA057ITPP PT1AA057ITPM
VALPOR — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares e Química, L. <sup>da</sup>	Rua do Conde de Rio Maior, 15, loja, 1495-154 Algés.	Sede e Estrada Nacional n.º 361, ao quilómetro 3, Nadrupe, 2530 Lourinhã.	PT5AA093ITAD PT5AA093ITPP PT5AA093ITPM
VERDISER — Prestação de Serviços e Representações Comerciais, L. <sup>da</sup>	Rua da Lagoa das Sete Cidades, 14, Verdizela, 2855-622 Corroios.	Sede e Quinta Pires Marques, 7, loja direita, 6000-234 Castelo Branco.	PT5AA089ITAD PT5AA089ITPP PT5AA089ITPM
Vet Lena Produtos para Pecuária, L. <sup>da</sup>	Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 2480-305 Porto de Mós.	Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 2480-305 Porto de Mós.	PT3AA110ITAD PT3AA110ITPP PT3AA110ITPM
Vetagri Alimentar, S. A. . . . . .	Sepins, Tojal, 3060 Cantanhede . . . . .	Sepins, Tojal, 3060 Cantanhede . . . . .	PT3AA058ITAD PT3AA058ITPP PT3AA058ITPM
VETALMEX — Aditivos Químicos, L. <sup>da</sup>	Campo Grande, 30, 4, A/B, 1700-093 Lisboa.	Quinta das Rebelas, lote 33, Palhais, 2830 Barreiro.	PT5AA015ITAD PT5AA015ITPP PT5AA015ITPM
VETAP — Actividades Pecuárias, L. <sup>da</sup>	Rua do Casal Gradil, sem número, 2655 Ericeira.	Sede e na Luso Cargo, Tocadelos, 2670-770 Loures.	PT5AA059ITAD PT5AA059ITPP PT5AA059ITPM
Vetem Portuguesa — Produtos Veterinários e Zootécnicos, L. <sup>da</sup>	Estrada de Adarse, apartado 26, 2616 Alverca Codex.	Estrada de Adarse, apartado 26, 2616 Alverca Codex.	PT5AA092ITAD PT5AA029ITPP PT5AA029ITPM
VETIQUIMA — Produtos Químicos, L. <sup>da</sup>	Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 140, 2, 2696-901 Bobadela, Loures.	Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 140, 2, 2696-901 Bobadela, Loures.	PT5AA060ITAD PT5AA060ITPP PT5AA060ITPM
VETRADI — Representações e Serviços Veterinários, L. <sup>da</sup>	Rua da Portela, 6, Casal de Santa Catarina, apartado 135, 2530 Lourinhã.	Rua da Portela, 6, Casal de Santa Catarina, apartado 135, 2530 Lourinhã.	PT5AA061ITAD PT5AA061ITPP PT5AA061ITPM
Virgílio Nunes Ferreira . . . . .	Rua de Lauro Corado, 28, 2.º, esquerdo, 3800-019 Aveiro.	Rua de Lauro Corado, 28, 2.º, esquerdo, 3800-019 Aveiro.	PT3AA070ITAD PT3AA070ITPP PT3AA070ITPM
WISEVETE — Produtos para Pecuária, L. <sup>da</sup>	Quinta da Carreira, lote 4, rés-do-chão, 3500-098 Viseu.	Quinta da Carreira, lote 4, rés-do-chão, 3500-098 Viseu.	PT9AA090ITAD PT9AA090ITPP PT9AA090ITPM
ZOAGRO — Produtos Agro-Pecuários, L. <sup>da</sup>	Centro Comercial São Pedro, loja 13, 9000-049 Funchal.	Rua da Pedra Sina, 36, 9000 Funchal.	PT5AA069ITAD PT5AA069ITPP PT5AA069ITPM
ZOON — Prestação de Serviços Técnicos Veterinários, L. <sup>da</sup>	Praça de Francisco Sá Carneiro, 7, 5.º, 1000-159 Lisboa.	Quinta da Francelha de Baixo, lote 14-A, Sacavém, 2685 Prior Velho.	PT5AA068ITAD PT5AA068ITPP PT5AA068ITPM
ZOOPAN — Produtos Pecuários, L. <sup>da</sup>	Aveiras de Baixo, 2050 Azambuja	Aveiras de Baixo, 2050 Azambuja	PT5AA102ITAD PT5AA102ITPP PT5AA102ITPM
Zootech Nutrição Animal, L. <sup>da</sup> . . . . .	Rua do Marquês de Rio Maior, sem número, 2040-201 Rio Maior.	Sítio dos Barreiros, 2040 Rio Maior	PT5AA067ITAD PT5AA067ITPP PT5AA067ITPM
ZOOVENDA — Comércio de Produtos Pecuários, L. <sup>da</sup>	Avenida do Capitão João Lopes, Vivenda A Quintinha, 2665 Venda do Pinheiro.	Avenida do Capitão João Lopes, Vivenda A Quintinha, 2665 Venda do Pinheiro.	PT5AA067ITAD PT5AA067ITPP PT5AA067ITPM

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Decreto n.º 4/2006

de 6 de Janeiro

A Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil Pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos (CLC 69), concluída em Bruxelas em 29 de Novembro de 1969, foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 694/76, de 21 de Setembro.

Entretanto, esta Convenção foi alterada por dois protocolos. O Protocolo de 1976, adoptado em 19 de Novembro, e o Protocolo de 1992, adoptado em 27 de Novembro, os quais foram introduzidos no ordenamento

jurídico nacional, respectivamente, pelo Decreto do Governo n.º 39/85, de 14 de Outubro, e pelo Decreto n.º 40/2001, de 28 de Setembro.

O tempo já decorrido desde a data em que foram fixados os limites de responsabilidade actualmente em vigor, a experiência nos eventos verificados e, em particular, o montante dos prejuízos deles resultantes permitiram concluir ser necessário proceder-se a uma actualização dos limites de responsabilidade por forma a viabilizar o sistema internacional de responsabilidade pela poluição por hidrocarbonetos e de compensação e, nesse sentido, foram adoptados, na 82.ª sessão do Comité Legal da Organização Marítima Internacional (OMI), através da Resolução LEG.1 (82), os novos limites de responsabilidade à Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil Pelos Prejuízos Devidos

à Poluição por Hidrocarbonetos, 1992 (CLC 92), que agora cabe aprovar.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova as emendas aos limites de responsabilidade previstos no Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil Pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, aprovado pelo Decreto n.º 40/2001, de 28 de Setembro, adoptadas na 82.ª sessão do Comité Legal da Organização Marítima Internacional (OMI), através da Resolução LEG.1 (82), cujo texto, em versão autenticada em inglês e a respectiva tradução para a língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Novembro de 2005. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Luís Filipe Marques Amado — Alberto Bernardes Costa — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — Mário Lino Soares Correia.*

Assinado em 19 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 19 de Dezembro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

#### **Resolution LEG.1 (82)**

(adopted on 18 October 2000)

**Amendments of the limitation amounts in the Protocol of 1992 to amend the International Convention on Civil Liability for Oil Pollution Damage, 1969.**

The Legal Committee at its eighty-second session:

Recalling article 33 (b) of the Convention on the International Maritime Organization (hereinafter referred to as the «IMO Convention») concerning the functions of the Committee;

Mindful of article 36 of the IMO Convention concerning rules governing the procedures to be followed when exercising the functions conferred on it by or under any international convention or instrument;

Recalling further article 15 of the Protocol of 1992 to amend the International Convention on Civil Liability for Oil Pollution Damage, 1969 (hereinafter referred to as the «1992 CLC Protocol») concerning the procedures for amending the limitation amounts set out in article 6 (1) of the 1992 CLC Protocol;

Having considered amendments to the limitation amounts proposed and circulated in accordance with the provisions of article 15 (1) and (2) of the 1992 CLC Protocol:

1 — Adopts, in accordance with article 15 (4) of the 1992 CLC Protocol, amendments to the limitation amounts set out in article 6 (1) of the 1992 CLC Protocol, as set out in the annex to this resolution;

2 — Determines, in accordance with article 15 (7) of the 1992 CLC Protocol, that these amendments shall be deemed to have been accepted on 1 May 2002 unless, prior to that date, not less than one quarter of the States that were Contracting States on the date of the adoption

of these amendments (being 18 October 2000) have communicated to the Organization that they do not accept these amendments;

3 — Further determines that, in accordance with article 15 (8) of the 1992 CLC Protocol, these amendments, deemed to have been accepted in accordance with paragraph 2 above, shall enter into force on 1 November 2003;

4 — Requests the Secretary-General, in accordance with articles 15 (7) and 17 (2) (v) of the 1992 CLC Protocol, to transmit certified copies of the present resolution and the amendments contained in the annex thereto to all States which have signed or acceded to the 1992 CLC Protocol; and

5 — Further requests the Secretary-General to transmit copies of the present resolution and its annex to the members of the Organization which have not signed or acceded to the 1992 CLC Protocol.

#### ANNEX

**Amendments of the limitation amounts in the Protocol of 1992 to amend the International Convention on Civil Liability for Oil Pollution Damage, 1969.**

Article 6 (1) of the 1992 CLC Protocol is amended as follows:

The reference to «3 million units of account» shall read «4,510,000 units of account»;

The reference to «420 units of account» shall read «631 units of account»; and

The reference to «59.7 million units of account» shall read «89,770,000 units of account».

#### ANEXO

**Emendas aos limites de responsabilidade previstos no Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil Pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, 1969.**

O artigo 6 (1) do Protocolo de 1992 à Convenção CLC é alterado como segue:

A referência a «3 milhões de unidades de conta» é substituída pela referência «4,510,000 unidades de conta»;

A referência a «420 unidades de conta» é substituída pela referência «631 unidades de conta»; e

A referência a «59,7 milhões de unidades de conta» é substituída pela referência «89,770,000 unidades de conta».

#### **Decreto n.º 5/2006**

**de 6 de Janeiro**

A Convenção Internacional para a Constituição de Um Fundo Internacional para Compensação pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos de 1971, concluída em Bruxelas em 18 de Dezembro de 1971, e o respectivo Protocolo de 1976, concluído em Londres em 19 de Novembro de 1976, foram aprovados através do Decreto do Governo n.º 13/85, de 21 de Junho.

Através dos Protocolos de 1992 e de 2003 à Convenção Internacional para a Constituição de Um Fundo Internacional para Compensação pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos adoptados, respectivamente, em 27 de Novembro e em 16 de Maio, foram introduzidas alterações a esta Convenção, tendo sido aprovados por Portugal pelos Decretos n.ºs 38/2001, de 25 de Setembro, e 1/2005, de 28 de Janeiro.